



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL.: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

**DECRETO N.º 1.448/2.019
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.019**

DISPÕE SOBRE: *Institui em caráter excepcional e provisório horário especial de trabalho nas repartições públicas municipais de Euclides da Cunha Paulista - SP.*

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de emergência econômico financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal conforme Decreto n.º 1.270/2.017 e a conseqüente necessidade de redução das despesas públicas para adequação orçamentária, bem como a necessidade de cumprimento das metas definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que a instituição do horário especial irá proporcionar economia em despesas, como água, energia, telefone, combustíveis, etc.,

DECRETA:

Artigo 1.º - Institui em caráter excepcional e provisório o horário especial de trabalho, em turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias, nas repartições públicas municipais de Euclides da Cunha Paulista - SP, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, das 7 às 13 horas.

Artigo 2.º - O turno único instituído pelo artigo 1.º deste Decreto vigorará a partir de 1.º de março de 2.019 até 30 de abril de 2.019.

Parágrafo Único - Não haverá redução salarial durante o período em que perdurar o turno único nas repartições públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL.: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Artigo 3.º - Fica ressalvada a necessidade de permanecer com horário normal de trabalho aos serviços considerados essenciais como Saúde, Educação e outros que venham a ser definidos pela Administração como de natureza essencial.

Artigo 4.º - O Secretário Municipal poderá convocar servidores para serviços fora dos horários estabelecidos neste Decreto, de acordo com as necessidades de cada Setor, para atendimento de situações que justifiquem este procedimento, sem que implique no pagamento de horas extras, até o limite da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 5.º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários que gerem horas extras, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados pelo Secretário Municipal e autorizados previamente pelo Prefeito Municipal, inclusive para as atividades de caráter essencial, definidos no artigo 3.º deste Decreto.

Parágrafo Único - Quando autorizada a realização de horas extras, somente serão pagas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Artigo 6.º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 28 de fevereiro de 2.019.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito